

Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica e do PROCON da PUC-Rio, e, na presente data, é um dos professores orientadores do Grupo Acadêmico de Mediação de Conflitos Empresariais da PUC-Rio. Além disso, atuou continuamente na Ordem dos Advogados nos últimos 15 anos, tendo iniciado sua trajetória como Presidente da Comissão de Exame de Ordem, ocasião em que unificou a aplicação da prova.

Após, foi Diretor Tesoureiro da OABRJ e presidente por dois mandatos da CAARJ, retornando à posição de Diretor Tesoureiro da Seccional em 2019.

Durante esse tempo, implementou inúmeros projetos na OAB/RJ, incluindo a aquisição de patrimônio, a redução drástica da dívida fiscal da CAARJ, o Programa Fique Digital, a virtualização dos processos da Seccional, plano de resgate e regularização financeiras de advogados, os programas de saúde itinerante que passou a incluir a vacinação de H1N1, a prática de atividades de bem-estar e cultura, os convênios com as Secretarias de Estado de Administração Penitenciária e de Polícia para a integração sistemática e instalação de pontos de apoio em todo o Estado, entre muitos outros projetos.

É também oficial da reserva do Exército do Brasil condecorado com a Medalha Correia Lima.

Diante de inúmeros feitos ao longo de sua carreira como advogado, professor e a frente de cargos de tamanha relevância na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Rio de Janeiro, e, servindo aos mais de 200 mil advogados e advogadas, bem como à população de nosso Estado.

Eu Deputado Carlos Minc, ofereço a maior horaria de nossa casa legislativa ao Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Augusto Lima de Oliveira com a concessão a Medalha Tiradentes.

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 74/2023

CONCEDE A MEDALHA TIRADENTES E O SEU RESPECTIVO DIPLOMA AO COMANDANTE DO BATALHÃO ESPECIALIZADO EM POLICIAMENTO EM ESTÁDIOS - BEPE, SENHOR VAGNER FERREIRA NASCIMENTO, TENENTE-CORONEL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Autor: Deputado ELTON CRISTO

#### DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Normas Internas e Proposições Externas.  
Em 30.03.2023.

DEPUTADO RODRIGO BACELLAR, PRESIDENTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Tiradentes e o seu respectivo Diploma ao Comandante do Batalhão Especializado em Policiamento em Estádios - BEPE, Senhor Vagner Ferreira Nascimento, Tenente-Coronel da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício Lúcio Costa, 28 de março de 2023.

Deputado ELTON CRISTO, Andrezinho Cecílio, Dani Balbi, Luiz Cláudio Ribeiro, Luiz Paulo, Munir Neto, Professor Josemar, Renato Machado, Tia Ju, Val Ceasa, Verônica Lima, Yuri, Zeidan.

#### JUSTIFICATIVA

#### PRINCIPAIS FUNÇÕES PÚBLICAS EXERCIDAS:

1. OFICIAL DO BATALHÃO DE AÇÕES COM CÃES (BAC) entre 2004 e 2006

2. CHEFE DA SEÇÃO DE ENSINO E INSTRUÇÃO DO BAC.

3. CHEFE DA SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA:

3.1. Do 13º BPM (Praça Tiradentes) entre 2007 e 2009;  
3.2. Do 26º BPM (Petrópolis) entre 2009 e 2010;  
3.3. Do 2º BPM (Botafogo) entre 2010 e 2011;

3.4. Do 14º BPM (Bangu) em 2011;

3.5. Do 41º BPM (Irajá) entre 2011 e 2012.

4. CHEFE DA 3º SEÇÃO E ANÁLISE CRIMINAL:

4.1. Do 41º BPM (Irajá) entre 2012 e 2013;  
4.2. Do 14º BPM (Bangu) em 2013;

4.3. Do 7º BPM (São Gonçalo) entre 2013 e 2014;

4.4. Do 34º BPM (Magé) em 2014.

5. SUBCOMANDANTE OPERACIONAL:

5.1. Do 16º BPM (Olaria) entre 2015 e 2016;

5.2. Do 3º BPM (Méier) entre 2016 e 2017.

6. CHEFE DA SEÇÃO DE PLANEJAMENTO DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS (COE) entre 2018 e 2019;

7. CHEFE DA PRIMEIRA SEÇÃO DO 2º COMANDO DE POLICIAMENTO DE ÁREA (2º CPA) em 2020.

8. SUBCOMANDANTE

8.1. Do 17º BPM (Ilha do Governador) em 2019;

8.2. Do 6º BPM (Tijuca) em 2021;

8.3. Do Batalhão de Ações com Cães (BAC) em 2022.

9. ATUALMENTE COMANDANTE DO BATALHÃO ESPECIALIZADO DE POLICIAMENTO EM ESTÁDIOS (BEPE) em 2023.

CURSOS MILITARES

1. Curso de Formação de Oficiais - PMERJ (Conclusão: 2002)

2. Curso de Patrulhamento em Áreas de Alto Risco - PMERJ (Conclusão: 2002)

3. Estágio de Técnica de Polícia Judiciária Militar - PMERJ (Conclusão: 2003)

4. Curso de Adestradores de Cães para Emprego Policial - PMERJ (Conclusão: 2004)

5. Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - PMERJ (Conclusão: 2012)

6. Curso a distância Análise Criminal - Ministério da Justiça/SENASA (Conclusão: 2012)

7. Curso a distância Policiamento Orientado para o Problema - Ministério da Justiça/SENASA (Conclusão: 2012)

8. Curso Expediço de Técnica de Ensino - MARINHA DO BRASIL (Conclusão: 2018)

CURSOS CIVIS

1. Curso Oratória - Livre Oratória Empresarial - Consultoria e Treinamento (Conclusão: 2009)

2. Curso de Pós-graduação, Lato Sensu, em Ciências Jurídicas - Universidade Cruzeiro do Sul (Conclusão 2018)

3. Curso de Bacharel em Direito - Universidade Cidade de São Paulo - UNICID (Conclusão 2019)

#### MEDALHAS E CONDECORAÇÕES

1. Medalha Marechal Zenóbio da Costa - Associação dos Ex-Combatentes do Brasil

2. Medalha Sangue de Heróis - Associação dos Ex-Combatentes do Brasil

Face ao exposto e por tratar-se de profissional de conduta ilibada, solicito o apoio dos meus pares para aprovação da referida Medalha Tiradentes.

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 75/2023

ACRESCENTA-SE INCISO AO ARTIGO 91 DO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor: Deputado CARLOS MINC

#### DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça, de Normas Internas e Proposições Externas e à Mesa Diretora.

Em 30.03.2023.

DEPUTADO RODRIGO BACELLAR, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Acrescenta-se Inciso V no Artigo 91 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, com a seguinte redação:

"Art. 91 - Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decorso tenham sido submetidas à deliberação da Assembleia e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I - ...;
- II - ...;
- III - ...;
- IV - ...;
- V - Quando o Deputado for reeleito suas proposições não serão arquivadas.

Parágrafo único - .....

Art. 2º - Esta Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Edifício Lúcio Costa, em 08 de fevereiro de 2023

Deputado CARLOS MINC

#### JUSTIFICATIVA

Da tribuna.

#### INDICAÇÃO LEGISLATIVA N° 41/2023

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO O ENVIO DE MENSAGEM DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "LAUDO AZUL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: Deputado MUNIR NETO

#### DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Indicações Legislativas.

Em 30.03.2023

DEPUTADO RODRIGO BACELLAR, PRESIDENTE.

Indico, na forma regimental, que seja oficiado ao Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, Cláudio Castro, com vista ao Secretário de Governo, as providências necessárias de interesse público, para que seja remetida à Assembleia Legislativa, mensagem sobre a criação do programa "LAUDO AZUL" no âmbito do Estado Rio de Janeiro e dá outras providências.

#### ANTEPROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "LAUDO AZUL" NO ÂMBITO DO ESTADO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o programa "LAUDO AZUL", específico para detecção de diagnóstico precoce e emissão de laudo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 2º - O Programa Laudo Azul deverá ser composto de equipe multidisciplinar por profissionais capacitados a diagnosticar TEA, sendo:

- I- Um neurologista e/ou neuropediatria;
- II- Um psicólogo;
- III- Um fonoaudiólogo;
- IV- Um fisioterapeuta.

Art. 3º - O presente Programa a que se refere o caput do art. 1º tem por finalidade atender pessoas que necessitam de diagnóstico - laudo médico, com Transtorno do Espectro Autista TEA para exercerem o direito pleno de cidadão, e condições a essas famílias de iniciarem o tratamento de forma precoce.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios junto aos órgãos competentes através da Secretaria de Saúde Estadual.

Art. 5º - O veículo de transporte a ser utilizado será um ônibus, especialmente adaptado para tal finalidade, que irá percorrer bairros e municípios do Estado, seguindo cronograma a ser traçado pelo órgão ao qual estará subordinado, definindo data, horário e local para venda dos medicamentos.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício Lúcio Costa, 29 de março de 2023.

Deputado MUNIR NETO

#### JUSTIFICATIVA

A lei federal 12.764, de dezembro/2012, garante direitos a pessoas do espectro autista (TEA). De acordo com o documento, "§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais".

Destes modo, o laudo serve como pontapé inicial para a busca dos direitos assegurados em lei as pessoas do espectro autista. Funcionando como uma ferramenta para garantir a busca e o cumprimento destes direitos.

Neste mesmo passo, é importante ter o laudo para determinação das terapias que deverão ser adotadas e futuras intervenções da equipe médica. Desta forma, ele se torna um importante guia para as necessidades específicas de cada pessoa com transtorno do espectro autista.

O laudo diagnóstico é o marco da jornada da pessoa autista.

Diante da relevância da matéria, rogo o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta lei.

#### INDICAÇÃO LEGISLATIVA N° 42/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "PATRULHA DA PESSOA IDOSA" NO ÂMBITO DO ESTADO RIO DE JANEIRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: Deputado MUNIR NETO

#### DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Indicações Legislativas.

Em 30.03.2023

DEPUTADO RODRIGO BACELLAR, PRESIDENTE.

Indico, na forma regimental, que seja oficiado ao Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, Cláudio Castro, com vista ao Secretário de Governo, Bernardo Chim Rossi, as providências necessárias de interesse público, para que seja remetida à Assembleia Legislativa, mensagem sobre a criação do programa "PATRULHA DA PESSOA IDOSA" no âmbito do Estado Rio de Janeiro e dá outras providências.

#### ANTEPROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESPECÍFICO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO A PESSOA IDOSA - "PATRULHA DA PESSOA IDOSA" NO ÂMBITO DO ESTADO RIO DE JANEIRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Estado Rio de Janeiro o programa específico de proteção e atendimento a pessoa idosa "PATRULHA DA PESSOA IDOSA".

Art. 2º - O programa PATRULHA DA PESSOA IDOSA tem como objetivo:

I- Viabilizar a proteção à pessoas idosas em situação de violência intra ou extra familiar;

II- promover ações preventivas no Estado para minorar os índices de violação dos direitos fundamentais da pessoa idosa;

III- Fortalecer a Rede Estadual de Proteção à Atendimento à Pessoa Idosa.

&lt;p